



LEI N.º 1524/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DISTRIBUIR OVOS DE CHOCOLATE, CHOCOLATES, BRINQUEDOS, CESTAS NATALINAS, FLORES E CARTÕES EM COMEMORAÇÃO AS DATAS QUE ESPECIFICA, BEM COMO, COMEMORAÇÕES AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, anualmente, a realizar confraternização alusivas ao dia do Servidor Público e dos Professores, com um almoço e/ou jantar, oferecido para todos os servidores públicos, cônjuges e/ou companheiros e filhos, bem como, a distribuição de lembranças aos servidores.

§ 1º. A confraternização citada no caput pode ser realizada até o final do ano de cada exercício.

§ 2º. Poderão participar do almoço/jantar, além dos servidores públicos, os contratados via cargo comissionado, estagiários, credenciados, secretários e temporários (testes seletivos), bem como seus cônjuges e/ou companheiros e filhos, além dos servidores do Poder Legislativo e Vereadores.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, anualmente, a realizar confraternização alusivas ao dia do Trabalhador, com um almoço e/ou jantar, oferecido para todos os servidores públicos, cônjuges e/ou companheiros e filhos, bem como, a distribuição de lembranças aos servidores.

§ 1º. A confraternização citada no caput pode ser realizada entre final do mês de abril e primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

§ 2º. Poderão participar do almoço/jantar, além dos servidores públicos, os contratados via cargo comissionado, estagiários, credenciados, secretários e temporários



(testes seletivos), bem como seus cônjuges e/ou companheiros e filhos, além dos servidores do Poder Legislativo e Vereadores.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, por ocasião da realização de eventos organizados pela Prefeitura Municipal:

I - brinquedos, para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino, às crianças e aos adolescentes atendidos pelos projetos da Secretaria Municipal Educação e Cultura e de Desenvolvimento e Assistência Social e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Quinta do Sol, por ocasião da comemoração do Dia das Crianças;

II - ovos e doces de chocolates, para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino, aos idosos, mulheres, às crianças e aos adolescentes atendidos pelos projetos da Secretaria Municipal Educação e Cultura, pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Quinta do Sol, por ocasião da comemoração da Páscoa e afins;

III - flores, cartões, entre outros brindes, para distribuição as mães, mulheres, pais e idosos atendidos pelos projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em comemoração ao Dia das Mães, Dia das Mulheres, Dia dos Pais e Dia do Idoso.

Parágrafo único. As Secretarias de Educação e Cultura e de Desenvolvimento e Assistência Social são responsáveis pela aquisição dos itens descritos no caput deste artigo e deverão garantir a qualidade nutricional e também o atendimento às pessoas com restrições alimentares, alergias, diabetes e outros diagnósticos, mediante o oferecimento de ovos especiais, conforme indicação médica.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta(s) natalina(s) e chocolates, a cada servidor público municipal, bem como, às pessoas físicas credenciadas, no valor máximo unitário de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em razão de contraprestação de serviços prestados no decorrer de cada exercício financeiro.

§ 1º. Serão beneficiados com cesta(s) natalina(s) e chocolates, os servidores de provimento efetivo, de cargos comissionados, de cargos políticos, de cargos



temporários, de funções de estagiários, bem como as pessoas físicas credenciadas, no interesse público.

§ 2º. A concessão será anual, podendo ser realizados nos meses de abril, outubro, novembro e dezembro, desde que haja disponibilidade financeira para cobrir as despesas decorrentes de sua aquisição.

§ 3º. O valor da cesta de natal não incorporará, em qualquer hipótese, os vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.

§ 4º. O valor previsto no caput do presente artigo, poderá sofrer reajuste anual, calculados pelos últimos 12 (doze) meses, de dezembro a novembro, pelo índice IPCA-E.

§ 5º. Não farão jus ao recebimento os servidores que estiverem de licença sem vencimentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Os detalhes pormenorizados da presente lei, serão regulamentados por atos próprios do Governo Municipal.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 02 de Dezembro de 2025.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR